



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
CORREGEDORIA
DECISÃO DE 04 DE MARÇO DE 2021**

Processo nº 00058.009462/2021-60

No exercício das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria ANAC nº 604, de 21 de fevereiro de 2018, do Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil, e nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos veiculados no Despacho CRG 5360234, decido, com fulcro no disposto no art. 11 e §§, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, pelo indeferimento do pedido de reconsideração formulado por FORTE LIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA nos autos em epígrafe, mantendo-se, em consequência, a decisão prolatada no Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR nº 00058.046020/2018-07, a qual deverá ser cumprida pela pessoa jurídica interessada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta nova decisão.

ALTAIR ROBERTO DE LIMA
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Altair Roberto de Lima, Corregedor**, em 04/03/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5417746** e o código CRC **A7433927**.